Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTA[illegible] RIO DE JANE

Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[illegible]AMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU [illegible]ANCIONO A SEGUINTE

LEI NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº2032 ,DE05 DE setembro DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a regularizar a situação dos posseiros em terrenos do Município, no Bairro Bom Pastor.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o NACIONAL FUTEBOL CLUBE.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regularizar a [illegible] posseiros em terrenos do Município, no Bairro B.

Parágrafo [illegible] A autorização a que se refere o presente artigo Art. 1º - Fica reconecido, como de Utilidade Pública Municipal o **NACIONAL FUTEBOL CLUBE**, da cidade de Barra Mansa-RJ.

Art. 2º - O Executivo Municipal, com a intervenção da Presidência da Câmara [illegible] vereadores, dará o cumprimento nos termos da presente Lei, firmarão, inicialmente, com os interessados, compromisso particular de promessa de compra e venda onde se estabelecerão as condições para a aquisição definitiva dos imóveis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de setembro de 1986

§ 1º - O compromisso de compra e venda de que trata a "caput" deste artigo, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

§ 2º - Quando da lavratura das escrituras definitivas de compra e venda, o Presidente da Câmara Municipal também as assinará, como Interveniente.

Art. 3º - O preço da venda será de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo para a maior área, apurando-se daí o valor do metro quadrado, que servirá de base para as áreas menores.

Art. 4º - Só serão objeto dos benefícios desta Lei, as posses que datem pelo menos de um (1) ano, antes da publicação desta Lei, e onde os beneficiarios hajam construído moradias para si e família.

Art. 5º - Só serão beneficiados por esta Lei os posseiros que não possuírem outro bem imóvel no Município, da data prevista no art. 4º, e que não ocupem área superior a 360 m², no terreno objeto da transação.